GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante

Parecer nº 12/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0061800/2021-06

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Otávio Borges		CPF/CNPJ: 000.433.086-27
Endereço: Avenida Paracatu, 625 - Sala 106		Bairro: Centro
Município: Vazante	UF: MG	CEP: 38780-000
Telefone: (34) 3813 3636	E-mail: michelvzt@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vazante Lugar Chácara	Área Total (ha): 119,1275
Registro nº: Matricula 15.341 CRI de Vazante	Município/UF: Vazante/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3171006-A510.BD22.352F.49C7.8E33.7C5C.9F5F.5951

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	19,3908	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	19,3908	ha	23	288922.34 m E	7992849.52 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos de corte	19,3908

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		19,3908

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	514,1579	m^3
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	115,0124	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/10/2021

Data da vistoria: 15/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 23/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 06/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 08/04/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0061800/2021-06 para a realização da Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 19,3908 hectares, com rendimento de 514,1579 m^3 de Lenha de floresta nativa e 115,0124 m^3 de madeira de floresta nativa, com objetivo de realizar a limpeza da área com a finalidade de formação de pastagem objetivando a criação de bovinos em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda Vazante Lugar Chácara, localizada no Município de Vazante-MG, com área de 119,1275 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171006-A510.BD22.352F.49C7.8E33.7C5C.9F5F.5951

- Área total: 119,1275 *ha*

- Área de reserva legal: 24,0000 *ha*

- Área de preservação permanente: 11,9116 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 7,9472 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 24,0000 *ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: 44763067

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *1 fragmentos*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende realizar a supressão realização da Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 19,3908 hectares, com objetivo de realizar a limpeza da área com a finalidade de formação de pastagem objetivando a criação de bovinos em regime extensivo.

A área de supressão está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado. Segundo as informações apresentadas pelo empreendedor será produzido o volume, com rendimento de 514,1579 m^3 de Lenha de floresta nativa e 115,0124 m^3 de madeira de floresta nativa que terá uso interno no empreendimento.

Taxa de Expediente: R$ 567,94 (quitada em 04/10/2021).

Taxa Lenha de Florestal Nativa: R$ 2.838,97 (quitada em 04/10/2021).

Taxa Madeira de Florestal Nativa: R$ 4.241,24 (quitada em 04/10/2021).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117991

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades (Médio).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, G-02-07-0 atividade no âmbito da referida DN, a atividade se enquadra na classe 0 (zero), critério locacional 0 (zero) e modalidade de licenciamento NÃO PASSÍVEL, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 15 de março de 2022 no empreendimento denominado Fazenda Vazante Lugar Chácara, localizada no Município de Vazante/MG, com área total 119,1275 hectares. A vistoria foi acompanhada pelo proprietário do empreendimento o senhor José Otávio Borges. Destaca-se que foram seguidas todas as medidas controle e combate ao COVID-19.

Preliminarmente foi realizado uma inspeção da área requisitada por meio de sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pelo responsável técnico do empreendimento com as devidas anotações de responsabilidade assinada pelos responsáveis técnicos em anexo.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que a área requisitada para supressão se encontra preservada coberta por vegetação nativa.

As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como Cerrado stricto sensu, com relevo ondulado com presença de Latossolo amarelo. A área de Reserva Legal foi proposta em dois fragmentos de serra com fitofisionomia caracterizada como cerrado rupestre e campo sujo. Após solicitação para apresentação de nova proposta para RL, o empreendedor atendeu a orientação do analista IEF, propondo uma nova área coberta por vegetação nativa e em apenas um fragmento.

Atualmente o empreendimento em questão possui o processo produtivo baseado na pecuária. Como observado nas informações e nos estudos apresentados pelo empreendedor/Consultor, foi constatado em campo a presença de espécies típicas do cerrado.

Por fim, não haverá intervenção em APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulado;

- Solo: Latossolo amarelo;

- Hidrografia: Bacia hidrográfica São Francisco (UPGRH SF7 Rio Paracatu).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.

- Fauna: Fauna típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não haverá intervenção em APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende realizar a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 19,3908 hectares, com objetivo de realizar a limpeza da área com a finalidade de formação de pastagem objetivando a criação de bovinos em regime extensivo.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e Taxa Florestal de Acordo com a legislação. Sugere-se o DEFERIMENTO do pedido uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, medidas de prevenção de incêndio.

Mitigação – Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico – efeitos positivos na economia local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual n° 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 19,3908 hectares, com rendimento de 514,1579 m^3 de Lenha de floresta nativa e 115,0124 m^3 de madeira de floresta nativa, pelo Empreendedor José Otávio Borges, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu responsável técnico. Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a interversão ambiental solicitada, sendo:

Proteção das áreas de preservação existentes no entorno do empreendimento;

Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental;

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização.
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira
MASP: 1.489.436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira**, **Servidor**, em 16/05/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44856774** e o código CRC **599857A0**.